

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente.

§ 3º Os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, ou cópia autenticada administrativamente, ou cópia simples, terão valor de cópia simples.

§ 4º O documento apresentado em meio físico, após sua digitalização, deverá ser devolvido ao interessado.

Art. 46. A digitalização para o Sei.Rio deverá observar os seguintes procedimentos:

I - o documento deve ser digitalizado em formato PDF, com utilização de processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR, sempre que possível, de forma a garantir que seu conteúdo seja pesquisável;

II - os documentos referentes ao mesmo processo poderão ser digitalizados em um único arquivo eletrônico até o tamanho máximo definido no sistema;

III - caso haja necessidade de apresentação de documentos cujo arquivo digital supere o limite de tamanho definido no sistema, o arquivo deverá ser compactado ou dividido em tantos blocos quantos forem necessários, de forma que nenhum deles exceda o limite;

Art. 47. Não serão digitalizados nem anexados no SEI.Rio correspondências pessoais, jornais, revistas, livros, folders, propagandas e demais materiais que não se caracterizem como documento arquivístico, salvo quando precisarem se tornar peças processuais.

CAPÍTULO VI DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 48. Entende-se como peticionamento eletrônico o envio de documentos eletrônicos, diretamente por usuário externo previamente cadastrado, visando a formar novo processo ou a compor processo já existente.

Art. 49. Os documentos digitalizados juntados aos autos por usuário externo, via peticionamento eletrônico, terão valor de cópia simples.

Parágrafo único. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário externo, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

Art. 50. A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado.

Art. 51. Os atos processuais por meio eletrônico consideram-se realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI.Rio, identificados no recibo eletrônico.

Parágrafo único. O ato processual que tiver prazo para a sua prática, será considerado tempestivo quando efetivado até as vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília, observada a regra de vencimento de prazos somente em dia úteis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. A abertura de processos deve ser feita exclusivamente no SEI a partir do dia 5 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 56.

Art. 53. Os processos administrativos existentes em meio físico e que estejam em andamento deverão ser digitalizados e transferidos para o SEI.rio.

§ 1º O processo físico digitalizado deverá ser preservado e aguardar o prazo previsto em Tabela de Temporalidade para sua destinação final.

§ 2º Não serão digitalizados e transferidos para o SEI.Rio processos físicos arquivados.

§ 3º A digitalização de processos físicos deve considerar os procedimentos estabelecidos pelos artigos 45 e 46, no que couber.

Art. 54. Os processos e expedientes eletrônicos existentes em meio digital e que estejam em andamento no Processo.rio deverão ser transferidos para o SEI.Rio.

§ 1º O processo digital deverá ser preservado e aguardar o prazo previsto em Tabela de Temporalidade para sua destinação final.

§ 2º Não serão transferidos para o SEI.Rio processos e expedientes digitais arquivados.

Art. 55. A transferência dos autos dos processos e expedientes em andamento para o SEI.Rio poderá ser completa ou parcial, neste caso representada pelas peças e documentos considerados imprescindíveis e necessários para correta instrução do processo.

§ 1º A relação de documentos citados no *caput*, para os casos de transferência parcial, será definida pelo gestor de negócio de cada órgão.

§ 2º A transferência irregular do conteúdo dos processos em andamento para o SEI.Rio implicará em responsabilização do servidor autor da ação.

Art. 56. O Processo.rio permanecerá operacional até o dia 8 de janeiro de 2026 para os seguintes fins:

I - abertura de processos de liquidação de despesas;

II - instrução dos processos em andamento.

Parágrafo único. Após o prazo final citado no caput, as ações de abertura e instrução de quaisquer tipos de processos deverão ser realizadas exclusivamente no SEI.

Art. 57. Em caso de indisponibilidade do sistema decorrente de motivos técnicos, os prazos processuais ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Parágrafo único. As informações sobre indisponibilidade do sistema serão divulgadas na página do SEI.Rio na internet.

Art. 58. Para fins de prorrogação de prazo processual, a indisponibilidade será considerada quando:

I - for superior a sessenta minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as seis horas e as vinte e três horas;

II - ocorrer entre as vinte e três horas e as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos.

Art. 59. Considera-se indisponibilidade do SEI.Rio a falta de oferta dos seguintes serviços:

I - consulta e visualização dos autos digitais;

II - inclusão de documentos e informações nos autos;

III - peticionamento eletrônico.

Parágrafo único. Não caracterizam indisponibilidade do SEI.Rio as falhas de transmissão de dados entre a estação de trabalho do usuário e a rede de comunicação, assim como a impossibilidade técnica que decorrer de falhas nos equipamentos ou programas do usuário.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor em 5 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Rio nº 47.769, de 7 de agosto de 2020, o Decreto Rio nº 48.946, de 7 de junho de 2021, o Decreto Rio nº 48.972, de 10 de junho de 2021, e o Decreto Rio nº 53.560, de 16 de novembro de 2023.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 57251 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Convoca a Iª Conferência Municipal do Rio de Janeiro Sobre Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes e ações para a construção de uma agenda estratégica de transformação agroecológica dos sistemas alimentares no Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Iª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, a ser realizada no dia 27 de novembro do ano de 2025, no Sítio Roberto Burle Marx, com endereço na Estrada Roberto Burle Marx, nº 2019, Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, 23.020-240, com início às 9h e término às 17h, tendo como tema central: "Brasil Rural: Raiz da Vida, Fonte do Bem Viver".

Art. 2º A Iª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será coordenada através de uma Comissão Organizadora, definida pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será instituída por ato do Secretário Municipal da Casa Civil, com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 3º A Iª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário tem como objetivos:

I - debater e aprovar o Regulamento Interno da Conferência;

II - debater os Eixos Temáticos e transversais;

III - instituir Grupos de Trabalho (GTs) para cada eixo temático;

IV - eleger os(as) delegados(as).

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da Iª Conferência de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário correrão à conta de dotação orçamentária própria do órgão gestor da conferência e poderá contar com apoio de parceiros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO "P" Nº 631 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 (*)

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo CGM-PRO-2025/00490,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado, provido pelo Decreto Rio "P" n.º 583, de 15 de outubro de 2025, publicado no D.O. Rio de 16 de outubro de 2025 no cargo de **CONTADOR**, nos termos do disposto nos artigos 12 e 20 da Lei nº 94/1979.

VAGAS REGULARES		
COTA	CLASS.	NOME
	98º	CARLOS AGUIAR DOS SANTOS

(*) Omitido do D.O.Rio de 19/11/2025.

DECRETO RIO "P" Nº 632 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025(*)

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo CGM-PRO-2025/00490,

RESOLVE:

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94/1979, no cargo de **CONTADOR**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 4.015, de 25 de abril de 2005, o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público, conforme resultado final constante do Edital FP/SUBGGC nº 91/2023, publicado no D.O Rio de 04/07/2023.

**CONTADOR
VAGAS REGULARES**

COTA CLASS. NOME
105º JOÃO GABRIEL MELO ALVES

(*) Omitido do D.O.Rio de 19/11/2025.

DECRETO RIO "P" Nº 633 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025(*)

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo CGM-PRO-2025/00501,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado, provido pelo Decreto Rio "P" n.º 601, de 30 de outubro de 2025, publicado no D.O. Rio de 03 de novembro de 2025 no cargo de **CONTADOR**, nos termos do disposto nos artigos 12 e 20 da Lei nº 94/1979.

VAGAS REGULARES

COTA CLASS. NOME
99º ALAN GOLDBERG

(*) Omitido do D.O.Rio de 19/11/2025.

DECRETO RIO "P" Nº 634 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025(*)

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo CGM-PRO-2025/00501,

RESOLVE:

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94/1979, no cargo de **CONTADOR**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 4.015, de 25 de abril de 2005, a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público, conforme resultado final constante do Edital FP/SUBGGC nº 91/2023, publicado no D.O Rio de 04/07/2023.

**CONTADOR
VAGAS REGULARES**

COTA CLASS. NOME
106º MARIA VICTÓRIA SILVEIRA DE ANDRADE CORDEIRO

(*) Omitido do D.O.Rio de 19/11/2025.

DECRETO RIO "P" Nº 635 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em cumprimento ao acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal Fazendária do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que em seu voto deu provimento ao recurso, nos autos do judicial nº 0819902-37.2024.8.19.0202 e tendo em vista o que consta do ofício **PGM-OFI-2025/28860**,

RESOLVE:

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94/1979, no cargo de **TÉCNICO de ENFERMAGEM**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 5.489/2012, o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público, conforme o certame regulamentado pelo EDITAL CVL/SUBSC Nº 20/2019.

VAGAS REGULARES

COTA CLASS. NOME
64º VINICIUS GUEDES FRANÇA

DECRETO RIO "P" Nº 636 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **KARLA MARTINS ANTONIO**, matrícula 60/369.664-8, Coordenador I, símbolo DAS-09, para, sem prejuízo de suas funções, substituir Eduardo Vieira de Oliveira, matrícula 11/227.002-3, Chefe de Gabinete, símbolo DAS-10.B, código 102339, da Secretaria Especial de Inclusão, no período de 1º de setembro de 2025 até 30 de setembro de 2025, por motivo de suas férias regulamentares.

DECRETO RIO "P" Nº 637 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, matrícula 54/384.710-0, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo S/E, código 009309, da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETO RIO "P" Nº 638 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **RODRIGO DE SOUSA PRADO**, matrícula 11/229.220-9, Subsecretário, símbolo DAS-10.A, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas funções atuais.

DESPACHOS DO PREFEITO

**DESPACHOS DO PREFEITO
EXPEDIENTE DE 19/11/2025**

HBT-OFI-2025/01239

Autorizo.

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete: **Fernando dos Santos Dionísio**
Rua Afonso Cavalcante, 455 - 13º andar

SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO DEFESA CIVIL

PORTARIA "P" SUBPDEC Nº 14/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **RICARDO DA MOTA MARQUES**, matrícula: 11/263.320-4, **ÉRICO DE CARVALHO DE SOUZA**, matrícula: 11/275.162-6, e **JULIANO DE LIMA**, matrícula: 11/267.567-6, como responsáveis pelo acompanhamento da entrega de UNIFORMES para a **SUBPDEC**, processo instrutivo: **SMS-PRO-2025/38563, Pregão Eletrônico SRP nº 90496/2025.**

Parágrafo Único - Caberá aos servidores designados no caput desse artigo a atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 18/11/2025

Processo SMS-PRO-2024/58459 - AUTORIZO o Empenhamento da Despesa.

Objeto: serviço de administração e gerenciamento de abastecimento com cartões magnéticos para atender a SUBPDEC.

Partes: Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil e a Empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

Fundamento: com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

Razão: serviço de administração e gerenciamento de abastecimento com cartões magnéticos para atender a SUBPDEC.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Autorização: Rodrigo Gonçalves da Silva

SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 19/11/2025

Processo SMS-PRO-2025/38563 - AUTORIZO o Empenhamento da Despesa.

Objeto: aquisição de uniformes para atender as demandas da Subsecretaria.

Partes: Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil e a Empresa R. DOS S. MOTA CONFECÇÃO DE PEÇAS E VESTUÁRIO

Fundamento: com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

Razão: Ata de RP nº 761/2025 - PE-RP Nº 90496/2025.

Valor: R\$ 10.738,18 (dez mil, setecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).

Autorização: Rodrigo Gonçalves da Silva

Processo SMS-PRO-2025/38563 - AUTORIZO o Empenhamento da Despesa.

Objeto: aquisição de uniformes para atender as demandas da Subsecretaria.

Partes: Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil e a Empresa MALU CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

Fundamento: com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

Razão: Ata de RP nº 761/2025 - PE-RP Nº 90496/2025.

Valor: R\$ 9.508,00 (nove mil, quinhentos e oito reais).

Autorização: Rodrigo Gonçalves da Silva

SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 19/11/2025

Processo SMS-PRO-2024/61281 - AUTORIZO o Empenhamento da Despesa.

Objeto: Prestação de serviço de condutores de veículos de cargas leves para atender a SUBPDEC.

Partes: Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil e a Empresa FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fundamento: com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

Razão: PE - RP 90318/2024 - Ata 482/2024

Valor: R\$ 108.569,09 (cento e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e nove centavos).

Autorização: Rodrigo Gonçalves da Silva

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: **Leandro Matiel Gonçalves**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar

RESOLUÇÃO CVL Nº 237 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece os números de identificação dos órgãos no âmbito do Poder Executivo para composição do número do processo no SEI.Rio.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 19 do Decreto Rio nº 57250, de 19 de novembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º Estabelece o número de identificação dos órgãos do Poder Executivo para composição do número do processo no SEI.Rio, conforme abaixo:

Número Identificador	Descrição do órgão
0001	Gabinete do Prefeito/GBP
0001	Gabinete do Vice-Prefeito/GVP